Lei



### LEI MUNICIPAL Nº 732, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Concede reajuste salarial aos profissionais do magistério do Município de Central, Bahia, equiparando-se ao Piso Nacional previsto na Lei Federal nº 11738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) para todos os níveis do quadro dos profissionais do magistério do Município de Central, Bahia, escalonado da seguinte forma:

- I- Mês de maio de 2023 de 2% a 5% de acréscimo;
- II- Mês de junho de 2023 de 2% a 5% de acréscimo;
- III- Mês de julho de 2023 de 2% a 5% de acréscimo;
- IV- Mês de agosto de 2023 de 2% a 5% de acréscimo;
- V- Mês de setembro de 2023 de 2% a 5% de acréscimo;
- VI- Mês de outubro de 2023 de 2% a 5% de acréscimo;
- VI- Mês de novembro de 2023 de 2,95% de acréscimo.

Parágrafo Primeiro – O reajuste previsto no presente artigo sempre terá como base de cálculo o vencimento base do profissional referente ao mês de maio de 2023.

Parágrafo Segundo – A depender da capacidade financeira do Município, atestada pelo chefe do Poder Executivo, as prestações desse reajuste poderão ser antecipadas na forma constante nos incisos do presente artigo.

### Diário Oficial do **Município** 004

# Prefeitura Municipal de Central



Parágrafo Terceiro - O percentual máximo de reajuste sobre o respectivo vencimento base, somando todas as parcelas não poderá ultrapassar a 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, inclusive ficando autorizado ao Poder Executivo a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br



### LEI MUNICIPAL Nº 733, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Concede reajuste salarial aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE), equiparando-se ao Piso Nacional previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) para os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle às Endemias (ACE) desta municipalidade, escalonado da seguinte forma:

- I- Mês de maio de 2023 de 2,47 de acréscimo;
- II- Mês de junho de 2023 de 2,47% de acréscimo;
- III- Mês de julho de 2023 de 2,49% de acréscimo.

Parágrafo Primeiro – O reajuste previsto no presente artigo sempre terá como base de cálculo o vencimento base do profissional referente ao mês de maio de 2023.

Parágrafo Segundo – A depender da capacidade financeira do Município, atestada pelo chefe do Poder Executivo, as prestações desse reajuste poderão ser antecipadas.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, inclusive ficando autorizado ao Poder Executivo a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.



Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba www.central.ba.gov.br



### LEI MUNICIPAL Nº 734, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Altera o inciso I e II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 527/2010, que dispõe sobre definição das atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção ao adicional correspondente e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. Os incisos I e II do artigo 1° da Lei Municipal nº 527/2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º - São consideradas insalubres, para efeitos de percepção do adicional previsto no inciso XIV do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, as atividades abaixo relacionadas, classificadas conforme os seguintes graus:

#### I- INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO:

a) Gari, Motorista de Ambulância, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem em atividades de transporte de pacientes em ambulância.

#### II- INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO:

a) Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional em atividade em Hospital e Postos de Saúde, quando desenvolve atividades em contato permanente com pacientes, quando manuseiam objetos de seu uso não previamente esterilizados; ou efetuam limpeza em estabelecimentos ao cuidado da saúde humana;

Artigo 2º. Considerando-se que, os Garis já recebem até a publicação da presente Lei o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o respectivo vencimento base e após a publicação desta deixarão de receber este



e passarão a receber o adicional de insalubridade em grau máximo que dará direito ao adicional de 40% sobre o vencimento base, este novo adicional será pago obedecendo ao seguinte escalonamento:

- I- Mês de maio de 2023 35% de adicional de insalubridade;
- II- A partir do mês de junho de 2023 40% de adicional de insalubridade.

Parágrafo único – A forma de escalonamento constante nos incisos do presente artigo só se aplica para a categoria dos Garis por ser a única que teve alteração no seu adicional com a presente Lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, inclusive ficando autorizado ao Poder Executivo a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2023.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL PREFEITO MUNICIPAL